



LIDO NO EXPEDIENTE DA  
SESSÃO 10/09/19  
1º SECRETÁRIO



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA

Processo nº 482/19  
PROJETO DE LEI Nº 521 /03 DE SETEMBRO DE 2019.  
AUTOR: RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA

**PROTOCOLO**  
Câmara Municipal de Boa Vista  
RECEBI hr: 12:30  
DIA: 03/09/19  
ASS: [Signature]  
Chefe de Protocolo

“Dispõe sobre o programa “MOVIMENTANDO A TERCEIRA IDADE”, no âmbito do Município de Boa Vista – RR”.

**Art. 1º** Fica instituído, nos termos fixados nesta lei, o programa “Movimentando a Terceira Idade”, a ser coordenado pelo Poder Público, mas aberto ao apoio de organizações não governamentais e da iniciativa privada, e voltado para o incentivo a práticas de atividade física nos equipamentos sob a coordenação da Secretaria de Saúde do Município de Boa Vista - RR.

**Art. 2º** Ficam incluídas nas atribuições dos equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde atividades físicas para a terceira idade.

**Art. 3º** Todos os responsáveis pelos equipamentos de saúde poderão organizar estas atividades dentro do espaço de sua unidade, em outro equipamento público ou em área pública ou privada de seu entorno.

**Parágrafo Único.** Fica o Poder Público municipal autorizado a criar, manter e ampliar permanentemente uma rede de contratos e convênios com outras esferas de governo, com entidades particulares e com empresas privadas de modo a assegurar de modo permanente e crescente as vantagens estabelecidas neste artigo.

PRESIDÊNCIA  
Recebido em 03/09/19  
Às 12:50 horas  
Rubrica [Signature]

[Signature]

P1 56L:

PRESIDÊNCIA - CMBV

- ARQUIVA-SE
- PARA ANÁLISE
- PARA PROVIDÊNCIAS
- PARA CONHECIMENTO

Em 04/09/19  
Às 10:53 Horas



*Julyane Kelen*  
Julyane Kelen de Oliveira Pereira  
Diretora de Expediente  
GAB. PRES - CMBV

**Art. 4º** Fica instituído um programa especialmente voltado para o incentivo à prática das atividades de:

- I – Alongamento;
- II – Caminhada;
- III – Musculação;
- IV – Dança;
- V – Atividades na água.



**Art. 5º** A partir da aprovação desta Lei ficará criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, uma coordenadoria técnica específica para assuntos relativos a presente Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta lei será regulamentada, pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA**

**Vereador**



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA

**PROJETO DE LEI Nº /03 DE SETEMBRO DE 2019.**  
**AUTOR: RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA**

**JUSTIFICATIVA**

O desenvolvimento deste projeto proporcionara aos idosos, lazer e atividade física melhorando assim a qualidade de vida dos participantes, em sua maioria idosos carentes, que não dispõem de recursos e condições para desenvolverem tais atividades em academias, clubes e outros da cidade.

Precede o aprendizado dos movimentos uma avaliação, onde o médico indica as atividades a serem desenvolvidas e os cuidados a serem tomados com esta faixa etária.

Terminada esta etapa iniciam-se as atividades lúdica-recreativas e esportivas. Cada participante é acompanhado no momento do desenvolvimento da atividade para que seja avaliado o desenvolvimento e desempenho de cada movimento na pratica, bem como é mantido o controle da frequência cardíaca.

As atividades que estamos sugerindo já fazem parte em todo mundo de complementos na terapia de recuperação e conservação da saúde me pessoas da terceira idade e enfermos em recuperação.

  
\_\_\_\_\_  
**RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA**

**Vereador**



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

**Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final**



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
A Comissão de Justiça e Redação  
Final para emitir parecer.  
Em 11 / 09 / 19  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM  
CERTIDÃO  
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a  
presente proposição da Comissão:  
Legislação, Justiça  
e R. Final  
Boa Vista - RR, 01 / 11 / 19.

*Glênia dos Santos Almeida*  
Glênia dos Santos Almeida  
Diretora de Comissões



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.



Encaminho à Procuradoria da Câmara Municipal de Boa Vista para Análise e parecer do referido projeto.

Atenciosamente,

Boa Vista, 12 de setembro de 2019.

Zélio Mota

Presidente da Comissão Permanente de Legislação,  
Justiça e Redação Final



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

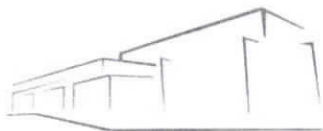
Encaminho à Procuradoria da Câmara Municipal de Boa Vista para Análise e parecer do referido projeto.

Atenciosamente,

Boa Vista, 12 de setembro de 2019.

Zélio Mota

Presidente da Comissão Permanente de Legislação,  
Justiça e Redação Final



Câmara Municipal de Boa Vista

**DIVISÃO LEGISLATIVA - PARECER N° 117/2019**



**PROJETO DE LEI N° 521, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.**

**AUTORIA:** VEREADORA RONDINELE TAMBASA.

**ASSUNTO:** "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MOVIMENTANDO A TERCEIRA IDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.".

**ÓRGÃO SOLICITANTE:** COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

1. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL.
2. PROJETO DE LEI QUE CRIA NOVAS ATRIBUIÇÕES A ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO.
3. PARECER OPINANDO PELA INCONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI, POR VÍCIO DE INICIATIVA.

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de consulta encaminhada para esta Procuradoria Legislativa pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final acerca da legalidade do Projeto de Lei n° 521/2019, de autoria do Vereador Rondinele Tambasa, que dispõe sobre o programa "movimentando a terceira idade" no âmbito do município de Boa Vista.

Em sua justificativa o proponente expõe a importância do Projeto de Lei, pedindo apoio aos demais parlamentares para que o aprovem.

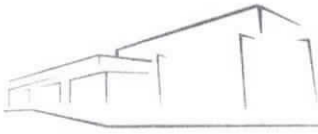
É o sucinto relatório.

**II - PARECER.**

Nos termos da Constituição da República vigente, especificamente no artigo 30, I, resta estabelecida a competência legislativa dos municípios, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Câmara Municipal de Boa Vista



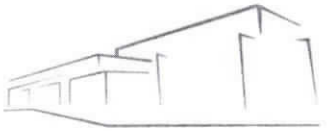
O termo interesse local, por ser bastante amplo, pode ser entendido como toda matéria que seja de preponderante relevância para o município, em relação ao estado e à união. A partir disto, o termo deve ser entendido dentro de um contexto, não podendo ser considerado isoladamente, mas dentro da realidade de cada município e levando em consideração todo o conteúdo constitucional.

Dito isto para que reste esclarecida a constitucionalidade da matéria tratada na Proposição em análise no que diz respeito à competência do município para legislar, visto que se trata de uma matéria com relevância local.

Outro apontamento que merece destaque quanto à Proposição em análise se refere à possibilidade de sua iniciativa por parlamentar.

Pois bem, inicialmente é necessário esclarecer que o Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento no sentido de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição, que trata da reserva de iniciativa da lei do Chefe do Poder Executivo. Não é possível que haja interpretação extensiva sobre o tema, incluindo matérias que não foram elencadas nesse dispositivo.

As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar dizem respeito principalmente ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. O Pretório Excelso entende que as matérias que não podem ser iniciadas por parlamentares são as que tratem da estrutura e atribuições dos Órgãos da Administração Pública, bem como as que tratem do regime jurídico dos servidores públicos.



No caso em exame, a Proposição, ao instituir o programa "movimentando a terceira idade", acaba impondo atribuições ao Poder Executivo e seus servidores, conforme se percebe pela leitura dos dispositivos do PL.

Desta forma, como antes dito, uma vez que cria novas atribuições a órgão da Administração Pública, o Projeto de Lei não poderia ter sido iniciado por palamentar, apenas pelo Poder Executivo. Junta-se abaixo, de forma a corroborar com os argumentos trazidos, o entendimento mais atualizado no âmbito do STF sobre o tema:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. **Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (STF - RE 878.911 RJ; Gilmar Mendes; data: 29/09/2016.).

Assim, como visto, o Projeto padece de vício de iniciativa e, caso aprovado, corre o risco de ser vetado no âmbito do Poder Executivo ou até mesmo ter sua constitucionalidade questionada por via judicial.

Importa ressaltar, por fim, que a análise feita por esta Procuradoria diz respeito apenas aos aspectos jurídicos, verificando a observação dos mandamentos legais pelas Proposições apresentadas, em nada se manifestando acerca de

Eduardo



Câmara Municipal de Boa Vista



sua conveniência, utilidade e oportunidade, avaliados apenas pelos nobres vereadores.

### III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, o entendimento desta Procuradoria é pela inconstitucionalidade do presente Projeto de Lei, por apresentar vício insanável de iniciativa.

Ressalta-se que o presente parecer tem aspecto meramente opinativo, servindo apenas de embasamento técnico-jurídico para os nobres parlamentares que compõem esta Casa Legislativa.

Segue o parecer jurídico *s.m.j*, para devida apreciação e aprovação.

Boa Vista, 19 de setembro de 2019.

**Eduardo Picão Gonçalves**

Procurador-Chefe da Procuradoria Legislativa  
OAB/RR nº 1.236

Aprovo o parecer acima. Encaminhem-se os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para prosseguimento do feito.

Boa Vista, 19 de setembro de 2019.

Alexander Sena de Oliveira  
Procurador-Geral da Câmara  
OAB/RR 247-B



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

### PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 521, de 03 de Setembro de 2019 de autoria do Vereador Rondinele de Sousa Oliveira**, o qual dispõe sobre: **“O PROGRAMA MOVIMENTO A TERCEIRA IDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA”**.

Manifestamo-nos **DESAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO**, por entendermos que há vício de iniciativa, a matéria tratada no Projeto de Lei não poderia ter sido iniciada por parlamentar. No caso em exame, a Proposição, ao instituir o programa “movimento a terceira idade”, acaba impondo atribuições ao Poder Executivo e seus servidores.

Gabinete Vereador Zélio Mota Boa Vista, 15 de outubro de 2019.

É o Parecer, s.m.j.

**ZÉLIO DOS SANTOS MOTA**  
Relator



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**PARECER DA COMISSÃO**

Nos termos do art.79, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Zélio Mota sobre o **Projeto de Lei nº 521, de 03 de Setembro de 2019 de autoria do Vereador Rondinele de Sousa Oliveira**, o qual dispõe sobre: **“O PROGRAMA MOVIMENTO A TERCEIRA IDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA”**.

Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2019.

  
**Zélio Mota**  
**Presidente**

  
**Ítalo Otávio**  
**Membro**




“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

Às oito horas do dia quinze de outubro de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no plenarinho da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Zélio Mota – Presidente e Ítalo Otavio - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 521, de 03 de Setembro de 2019 de autoria do Vereador Rondinele de Sousa Oliveir**, o qual dispõe sobre: **“O PROGRAMA MOVIMENTO A TERCEIRA IDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA”**. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista - RR.

  
Zélio Mota  
Presidente

  
Ítalo Otavio  
Membro

**Matéria : VOTAÇÃO EM BLOCO PARECER DA CJRF AO PLS Nº517,520, 521/2019**

**Autoria : Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

**Ementa : PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, AOS PROJETOS DE LEI Nº 517;520; 521; 523; 525; 527; 528; 529; 532; 533; 534; 535; 538; E 542/2019, DE AUTORIA DE VÁRIOS VEREADORES.**

**Reunião : 32ª Reunião Ordinária - 2º Período/2019**

**Data : 27/11/2019 - 10:57:07 às 11:10:21**

**Tipo : Nominal**

**Turno : Único**

**Quorum : Maioria Simples**

**Condição : Maioria Simples**

**Total de Presentes 18 Vereadores**



<i>N.Ordem</i>	<i>Nome do Vereador</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
24	Albuquerque	PCdoB	Nao	10:57:20
2	Aline Rezende	PRTB	Nao	10:58:50
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Nao	10:57:31
25	Dra. Magnólia	PRB	Nao	10:58:23
27	Genilson Costa	SD	Nao	10:58:18
28	Genival da Enfermagem	PTC	Nao	10:57:13
29	Idazio da Perfil	PP	Nao	10:57:37
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	10:57:10
8	Júlio Medeiros	PODEMO	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Nao	10:57:45
12	Mauricélio Fernandes	MDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Nao	10:59:33
31	Nilvan Santos	PSC	Nao	10:59:40
32	Pastor Jorge	PSC	Nao	10:57:29
33	Professor Linoberg	REDE	Nao	10:59:36
18	Renato Queiroz	MDB	Não Votou	
34	Rômulo Amorim	PTC	Nao	10:57:14
35	Rondinele Tambasa	PODEMO	Nao	10:57:31
36	Vavá do Thianguá	PSD	Nao	10:57:15
37	Wagner Feitosa	SD	Nao	10:59:00
38	Zélio Mota	PSD	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM NÃO  
1 16

TOTAL  
17

Resultado da Votação : **REJEITADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes  
1º Secretário: Rômulo Amorim  
2º Secretário: Albuquerque



Estado de Roraima  
 Câmara Municipal de Boa Vista  
Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 À Comissão de Saúde, Assistência Social  
 e Meio Ambiente, para emitir PARECER.  
 Em 28/11/19  
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 E MEIO AMBIENTE  
 Nº 521 de 030919  
 Boa Vista - RR 28/11/19  
 Vereador Dir. Municipal Roraima  
 Presidente da Comissão

Diretoria de Comissões-DICOM  
 CERTIDÃO  
 Certifico que nesta data foi RECEBIDA a presente proposição da Comissão de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.  
 Boa Vista - RR 05/12/19

Glênia dos Santos Almeida  
 Diretora de Comissões



“Brasil – DO CABURÁ AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA



PARECER DA RELATORA

Senhores membros,

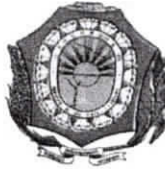
Nos termos do art.69, inciso III, do regimento interno desta casa legislativa, passo a emitir parecer sobre o **Projeto de Lei Nº 521 de 03 de setembro de 2019 de autoria do vereador Rondinele Tambasa, que dispõe sobre: O programa “Movimentando a Terceira Idade” no âmbito do Município de Boa Vista – RR.**

Para Sociedade Brasileira de Medicina do Esporte e para a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia, a Atividade Física deve ser incentivada e estimulada para os indivíduos idosos, inclusive através de iniciativas públicas e privadas, por se tornar um excelente instrumento de promoção de saúde para essa população. Difundir a prática de exercícios físicos entre os idosos é uma estratégia simples, barata e eficaz, tanto para reduzir gastos com a saúde, quanto para melhorar a qualidade de vida. Programas que visam ao envelhecimento ativo são relevantes para o sucesso econômico de países como o Brasil, que enfrentam um aumento do envelhecimento da população, assim como no município de Boa Vista que vem apresentando uma crescente procura por serviços, principalmente na área da saúde pública.

O município de Boa Vista apresenta vários projetos e programas voltados ao idoso, mas percebe-se uma carência no que diz respeito aos Programas de Atividade Física como meio de promoção de saúde. Faz-se necessário a expansão e a descentralização desses programas em associações, clubes, salões de igreja, centros comunitários ou outros locais que permitam reunir várias pessoas e contemplem os idosos que não tem a oportunidade de frequentar os Centros de Atenção a Terceira Idade.

Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, congregando a atuação das diferentes secretarias municipais com ações voltadas aos Programas de Atividades Físicas direcionadas aos idosos, conscientizar os idosos e a comunidade em geral sobre o envelhecimento ativo e benefícios da prática regular de Atividade Física, divulgar o atendimento prestado ao público idoso do município para a população em geral, podem ser contemplados neste Projeto de Lei denominado “Movimentando a Terceira Idade”.

Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, como universidades, associações de moradores, clubes, centros sociais, entre outros são previstos na Política Nacional do Idoso.



“Brasil – DO CABURÁ AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA



A falta de profissionais para atender a demanda reprimida de idosos que ainda existe, poderia ser facilmente resolvida através da Política Nacional do Idoso que prevê a possibilidade de articulação de entidades governamentais com organizações não-governamentais para viabilizar a capacitação de recursos humanos assim como também a utilização de estagiários para a operacionalização das atividades.

Portanto, o projeto de lei em questão está fundamentado juridicamente nos Art. 15 da Lei Orgânica Municipal, I (que se refere a assuntos de interesse local) no que diz respeito: a) à educação, à saúde, à assistência pública e a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; Art. 30, Da Constituição Federal de 1988 – Compete aos municípios: I – legislar sobre assuntos de interesse local; e também o Art. 198. Da Constituição Federal de 1988 que diz que “As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: ...] II – Atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; III – participação da comunidade, é que,

Com bases nestes relatos, entendo que no projeto de lei em questão não ocorre invasão as atribuições do executivo, assim como também oferece a discricionariedade (não obrigação) ao executivo, no que tange a sua regulamentação e a sua implementação no âmbito *municipal*, além da relevância do assunto, incentivar a prática sistemática de atividades físicas aos idosos diminui a intensidade e a velocidade de implantação de disfunções musculoesqueléticas, neuromusculares e cardiopulmonares decorrentes do envelhecimento do organismo. Ressalto ainda que apesar do envelhecimento aumentar a probabilidade de desenvolver certas doenças, o envelhecer não é sinônimo de adoecer, especialmente quando as pessoas desenvolvem hábitos de vida saudáveis.

**Assim sendo, manifesto-me FAVORÁVEL ao prosseguimento do PROJETO EM TESE, solicitando a devida apreciação e aprovação dos senhores vereadores que compõem esta Comissão Permanente de Saúde Assistência Social e Meio Ambiente.**

É o parecer, smj

Boa Vista, 03 de dezembro de 2019.

  
DR<sup>a</sup> MAGNÓLIA ROCHA  
VEREADORA – RELATORA





“Brasil – DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE**

Nos termos do art. 82, “a”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o parecer sobre **Projeto de Lei Nº 521 de 03 de setembro de 2019 de autoria do vereador Rondinele Tambasa, que dispõe sobre: O programa “Movimentando a Terceira Idade” no âmbito do Município de Boa Vista – RR.**

Esta comissão manifesta-se favorável ao parecer da relatora Vereadora Dra. Magnólia Rocha recomendando a aprovação, por entender a importância da conscientização da população e o incentivo a prática regular de atividades físicas aos idosos que vai diminuir a intensidade e a velocidade de implantação de disfunções musculoesqueléticas, neuromusculares e cardiopulmonares decorrentes do envelhecimento do organismo. Ressaltando ainda que apesar do envelhecimento aumentar a probabilidade de desenvolver certas doenças, o envelhecer não é sinônimo de adoecer, especialmente quando as pessoas desenvolvem hábitos de vida saudáveis.

Não tendo mais nada a tratar, a senhora presidente deu por encerrado os trabalhos e do que para constar, foi lavrado o presente parecer que depois de lido e achado em conforme, vai por todos assinado.

Boa Vista, 04 de dezembro de 2019.

  
**DRª MAGNÓLIA ROCHA**  
PRESIDENTE

  
**GENIVAL FERREIRA LIMA**  
VICE- PRESIDENTE

  
**WESLEY CARLOS THOMÉ**  
MEMBRO



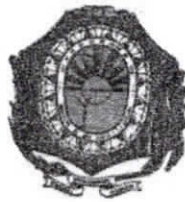
**Estado de Roraima**  
**Câmara Municipal de Boa Vista**  
**Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
À Comissão de Economia, Finanças e  
Orçamento, para emitir PARECE.  
Em 06/12/19  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM  
**CERTIDÃO**  
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a  
presente proposição da Comissão:  
economia, finanças  
e orçamento  
Boa Vista - RR, 07/01/2020

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO PROJETO  
DE LEI EM 15/12/19 AO VEREADOR  
(A) \_\_\_\_\_  
Aderval da Rocha Ferreira  
Presidente

  
**Glênia dos Santos Almeida**  
Diretora de Comissões



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



**COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER DO RELATOR**

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta casa legislativa municipal, passamos a emitir o parecer, sobre o **projeto de lei n.º 521, de 03 de setembro de 2019**, de autoria do Vereador Rondinele de Sousa Oliveira que dispõe sobre: **“O Programa “Movimentando a Terceira Idade”, no âmbito do Município de Boa Vista-RR”**.

Compulsando os autos do processo legislativo, verifica-se que houve parecer da Procuradoria Legislativa e da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final pela inconstitucionalidade e ilegalidade, sendo desfavorável ao prosseguimento do trâmite legislativo do projeto em análise. Porém, verifica-se que os mencionados pareceres foram rejeitados pelo plenário na 32ª Reunião Ordinária - 2º Período/2019, realizada no dia 27/11/2019, pelo voto de 16 vereadores.

Como é de conhecimento geral, o plenário é soberano, devendo, portanto, prevalecer a rejeição do parecer emitido pela Procuradoria Legislativa e pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, dando-se, portanto, prosseguimento ao trâmite legislativo.

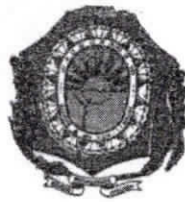
Consta ainda nos autos do processo legislativo, que a Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, desta casa legislativa, se manifestou favorável ao prosseguimento do trâmite legislativo do projeto em análise.

Tendo em vista que a presente proposição foi discutida em plenário, com aprovação da maioria dos vereadores pelo prosseguimento do processo legislativo e no mais do que se retira dos autos do processo legislativo em apreço, naquilo que compete a esta comissão, não vislumbro qualquer óbice no prosseguimento do trâmite legislativo da presente proposta de lei, razão pela qual, opino, salvo melhor juízo, de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do trâmite legislativo.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2019.

  
Aderval da Rocha Ferreira Filho

Vereador - Relator



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

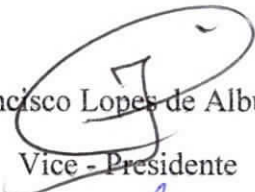
Nos termos do art. 80, do Regimento Interno desta casa legislativa municipal, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o **projeto de lei n ° 521, de 03 de setembro de 2019**, de autoria do Vereador Rondinele de Sousa Oliveira que dispõe sobre: **“O Programa “Movimentando a Terceira Idade”, no âmbito do Município de Boa Vista-RR”**.

Esta Comissão Permanente acompanha o parecer do Relator Vereador Aderval da Rocha Ferreira Filho, visto que, o Relator de forma justificada manifestou em seu parecer as razões pertinentes e relevantes que levaram a ser **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do tramite processual legislativo do projeto de lei em análise.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2019.

  
Aderval da Rocha Ferreira Filho

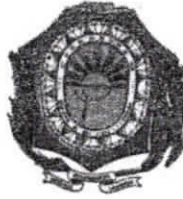
Presidente

  
José Francisco Lopes de Albuquerque

Vice - Presidente

  
Nilvan Souza dos Santos

Membro



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

**COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**ATA DA COMISSÃO PERMANENTE**

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO GABINETE DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE E NILVAN SOUZA DOS SANTOS. HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI N ° 521, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019**, DE AUTORIA DO VEREADOR RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA QUE DISPÕE SOBRE: **“MOVIMENTANDO A TERCEIRA IDADE”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR**”. COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO **FAVORÁVEL**, E NÃO TENDO MAIS NADA A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADOS OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 15 DE DEZEMBRO DE 2019.

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Presidente

José Francisco Lopes de Albuquerque

Vice - Presidente

Nilvan Souza dos Santos

Membro

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 521/2019

Autoria : Rondinele Tambasa

Ementa : DISPÕE SOBRE: MOVIMENTANDO A TERCEIRA IDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

Reunião : 10º Reunião Ordinária - 1º Período/2020

Data : 11/03/2020 - 10:26:56 às 10:30:58

Tipo : Nominal

Turno : 1ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 16 Vereadores



N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	10:27:49
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	10:27:56
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	10:30:33
25	Dra. Magnólia	PRB	Não Votou	
27	Genilson Costa	SD	Não Votou	
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	10:28:56
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	10:27:51
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	10:27:55
8	Júlio Medeiros	PODEMO	Presidente	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	10:28:00
12	Mauricélio Fernandes	MDB	Não Votou	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	10:27:50
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	10:29:08
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	10:27:59
33	Professor Linoberg	REDE	Não Votou	
18	Renato Queiroz	MDB	Não Votou	
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	10:30:33
35	Rondinele Tambasa	PODEMO	Sim	10:27:50
36	Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	10:28:09
38	Zélio Mota	PSD	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM      NÃO  
13        0

TOTAL  
13

Resultado da Votação :      **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Júlio Medeiros  
2º Secretário: Albuquerque



**“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**



**VOTAÇÃO**

**17ª SESSÃO ORDIÁRIA DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2020.  
12ª LEGISLATURA - 1º PERÍODO LEGISLATIVO/2020**

**Matéria:** EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE LEI N.º 521/2019, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019 – DE AUTORIA DO VEREADOR RONDINELE TAMBASA, QUE DISPÕE SOBRE: “O PROGRAMA MOVIMENTANDO A TERCEIRA IDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR”.

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	
		SIM	NÃO
Aderval da Rocha Ferreira Filho – Vavá do Thianguá	PSD		
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas	PRTB		
Antonio Adberto Resende Veras	MDB		
Eduardo Jorge Silva Rocha – Pastor Jorge	PSC		
Genilson Costa e Silva – Genilson Costa	PSD		
Genival Ferreira Lima – Genival da Enfermagem	PTC		
Idázio Chagas de Lima – Idázio da Perfil	PP		
Ítalo Otávio Teixeira Pinto – Ítalo Otávio	PR		
José Francisco Lopes Albuquerque – Albuquerque	PC do B		
Júlio César Medeiros Lima – Júlio César	PODEMOS		
Linoberg Barbosa de Almeida – Professor Linoberg	REDE		
Magnólia de Sousa Monteiro Rocha – Dra. Magnólia	REPUBLICANO		
Manoel Neves de Macedo – Pastor Manoel Neves	REPUBLICANO		
Mauricélio Fernandes de Melo – Mauricélio Fernandes	PMDB	-----	-----
Mirian dos Reis Melo – Mirian Reis	PHS		
Nilvan Souza dos Santos – Nilvan Santos	PSC		
Rondinele de Souza Oliveira – Rondinele Tombasa	PODEMOS		
Rômulo Soares Amorim – Rômulo Amorim	PTC		
Wagner Silva Feitosa – Wagner Feitosa	SD		
Wesley Carlos Thomé – Dr. Wesley Thomé	PC do B		
Zélio dos Santos Mota – Zélio Mota	PSD		

<b>Mauricélio Fernandes de Melo</b> Presidente	<b>Júlio César Medeiros Lima</b> Vice-Presidente	Votos Sim
		Votos Não
<b>Rondinele de Souza Oliveira</b> 2º Vice-Presidente	<b>Rômulo Soares Amorim</b> 1ª Secretário	Abstenções
		Total
<b>José Francisco Lopes de Albuquerque</b> 2º Secretário	<b>Genilson Costa e Silva</b> 3º Secretário	



## AUTÓGRAFO

**PROJETO DE LEI Nº 521, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.**  
**AUTORIA: PODER LEGISLATIVO - VER. RONDINELE TAMBASA.**

### **O PROGRAMA MOVIMENTANDO A TERCEIRA IDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

#### **LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído, nos termos fixados nesta Lei o programa “Movimentando a Terceira Idade”, a ser coordenado pelo Poder Público, mas aberto ao apoio de organizações não governamentais e da iniciativa privada, e voltado para o incentivo a práticas de atividade física nos equipamentos sob a coordenação da Secretaria de Saúde do Município de Boa Vista – RR.

**Art. 2º.** Ficam incluídas nas atribuições dos equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde atividades físicas para a terceira idade.

**Art. 3º.** Todos os responsáveis pelos equipamentos de saúde poderão organizar estas atividades dentro do espaço de sua unidade, em outro equipamento público ou em área pública ou privada de seu entorno.

**Parágrafo Único** – Fica o Poder Público Municipal autorizado a criar, manter e ampliar permanentemente uma rede de contratos e convênios com outras esferas de governo, com entidades particulares e com empresas privadas de modo a assegurar de modo permanente e crescente as vantagens estabelecidas neste artigo.

**Art. 4º.** Fica instituído um programa especialmente voltado para o incentivo à prática das atividades de:

- I – Alongamento;
- II – Caminhada;
- III – Musculação;
- IV – Dança;
- V – Atividades na água.



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



**Art. 5º.** A partir da aprovação desta Lei ficará criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, uma coordenadoria técnica específica para assuntos relativos a presente Lei.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei será regulamentada, pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 20 de outubro de 2020.

  
**MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 126/2020/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 20 de outubro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora,  
**TERESA SURITA**  
Prefeita do Município de Boa Vista.

**Assunto:** Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 521/2019 – Ver. Rondinele Tambasa.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho o Autógrafo do Projeto de Lei nº 521/2019, de 03 de setembro de 2019, de autoria do Vereador Rondinele Tambasa, que dispõe sobre: "O PROGRAMA MOVIMENTANDO A TERCEIRA IDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR".

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail [proadlboavista@gmail.com](mailto:proadlboavista@gmail.com).

Atenciosamente,

**MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência

DATA: 23 / 10 / 20

HORA: 11

Ass.: *Adine*



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUI"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 206/2020/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 14 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora,  
**TERESA SURITA**  
Prefeita do Município de Boa Vista.

**Assunto:** Solicitação de Números de Leis.

GABEXEC - 30/12/2020  
DATA: 15 / 12 / 2020  
HORA: 09:08  
ASS.: *Jouyann*

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicitamos os números de leis, para que possamos fazer a seguinte promulgação, por estar com prazo de sanção vencido:

- Projeto de Lei nº 405/2020 – de autoria do Vereador Rondinele Tambasa.
- Projeto de Lei nº 491/2020 – de autoria da Vereadora Mirian Reis.
- Projeto de Lei nº 501/2020 – de autoria do Vereador Eduardo Jorge.
- Projeto de Lei nº 521/2020 – de autoria do Vereador Rondinele Tambasa.
- Projeto de Lei nº 523/2020 – de autoria do Vereador Rondinele Tambasa.
- Projeto de Lei nº 549/2020 – de autoria do Vereador Wesley Thomé.
- Projeto de Lei nº 612/2020 – de autoria do Vereador Rondinele Tambasa.

Respeitosamente,

*Maurício Fernandes de Melo*  
**MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
 PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA  
 "BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ"



OFÍCIO Nº 36840/2020 – PGM/PROADL

NUP: 9.200851/2020

Boa Vista, 16 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
**MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO**  
 Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.  
 NESTA/  
 Assunto: Envio de números de leis para promulgação.

**PROTOCOLO**  
 Câmara Municipal de Boa Vista  
 RECEBI hr: 11:05  
 DO DIA: 16/12/20  
 ASS: *[Signature]*  
 Valdirene Costa de Carvalho  
 Chefe de Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao Ofício nº 206/2020/SGL/CMBV, de 14 de dezembro de 2020, seguem abaixo os números de leis solicitados para sanção e publicação.

PL Nº	LEI Nº
491/2019 - Legislativo	2.081
521/2019 - Legislativo	2.105
405/2019 - Legislativo	2.106
501/2019 - Legislativo	2.107
523/2020 - Legislativo	2.108
549/2020 - Legislativo	2.109
612/2020 - Legislativo	2.110

**PRESIDÊNCIA - CMBV**  
 Recebido em 17/12/20  
 Às 09:30  
 Rubrica *Sabrina Melo*

Atenciosamente,

**Sabrina Ivete Melo Silva**  
 ASSES. PARLAMENTAR ESPECIAL  
**CMBV**

**RECEBIDO**  
 SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA  
 Em: 17/12/2020  
 Horário: 11:23  
*[Signature]*

Renata C. de Melo Delgado R. Fonseca  
 Procuradora do Município  
 Procuradoria Administrativa e Legislativa





“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



**LEI Nº 2.105, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020**

**O PROGRAMA MOVIMENTANDO A  
TERCEIRA IDADE, NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído, nos termos fixados nesta Lei o programa “Movimentando a Terceira Idade”, a ser coordenado pelo Poder Público, mas aberto a o apoio de organizações não governamentais e da iniciativa privada, e voltado para o incentivo a práticas de atividade física nos equipamentos sob a coordenação da Secretaria de Saúde do Município de Boa Vista – RR.

**Art. 2º.** Ficam incluídas nas atribuições dos equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde atividades físicas para a terceira idade.

**Art. 3º.** Todos os responsáveis pelos equipamentos de saúde poderão organizar estas atividades dentro do espaço de sua unidade, em outro equipamento público ou em área pública ou privada de seu entorno.

**Parágrafo Único** – Fica o Poder Público Municipal autorizado a criar, manter e ampliar permanentemente uma rede de contratos e convênios com outras esferas de governo, com entidades particulares e com empresas privadas de modo a assegurar de modo permanente e crescente as vantagens estabelecidas neste artigo.

**Art. 4º.** Fica instituído um programa especialmente voltado para o incentivo à prática das atividades de:

- I – Alongamento;
- II – Caminhada;
- III – Musculação;
- IV – Dança;



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



V – Atividades na água.

**Art. 5º.** A partir da aprovação desta Lei ficará criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, uma coordenadoria técnica específica para assuntos relativos a presente Lei.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei será regulamentada, pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 17 de dezembro de 2020.

**MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



**ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**Ofício nº 233/2020/SGL/CMBV**

**Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2020.**

A Sua Senhoria o Senhor,  
**PAULO ROBERTO BRAGATO**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

**Assunto:** Envio de Lei Ordinária Promulgada para publicação.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no Diário Oficial do Município da Lei Promulgada n.º 2105, de 17 de dezembro de 2020.

Informamos o envio da referida mídia da Lei para o e-mail [diário@boavista.rr.gov.br](mailto:diário@boavista.rr.gov.br).

Atenciosamente,

  
**MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

**RECEBIDO**  
Em: 35 / 12 / 2020  
Horas: 10 : 03  
Boavista

Parágrafo Único - A campanha "Junho Violeta" terá como símbolo um pequeno laço de cor violeta.

Art. 2º. O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Boa Vista.

Art. 3º. A Campanha "Junho Violeta", será desenvolvida no âmbito das unidades públicas de educação e de saúde da rede municipal durante o mês de junho, através da realização de palestras, debates e exibição de filmes para os pais e alunos da rede escolar, além da promoção de concursos de redação e de desenhos, e outras práticas pedagógicas destinadas aos alunos, bem como realização de palestras e debates para os profissionais da rede de saúde, a serem ministrados por psicólogos, assistentes sociais, entre outros profissionais capacitados.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 17 de dezembro de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.105, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O PROGRAMA MOVIMENTANDO A TERCEIRA IDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído, nos termos fixados nesta Lei o programa "Movimentando a Terceira Idade", a ser coordenado pelo Poder Público, mas aberto a o apoio de organizações não governamentais e da iniciativa privada, e voltado para o incentivo a práticas de atividade física nos equipamentos sob a coordenação da Secretaria de Saúde do Município de Boa Vista - RR.

Art. 2º. Ficam incluídas nas atribuições dos equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde atividades físicas para a terceira idade.

Art. 3º. Todos os responsáveis pelos equipamentos de saúde poderão organizar estas atividades dentro do espaço de sua unidade, em outro equipamento público ou em área pública ou privada de seu entorno.

Parágrafo Único - Fica o Poder Público Municipal autorizado a criar, manter e ampliar permanentemente uma rede de contratos e convênios com outras esferas de governo, com entidades particulares e com empresas privadas de modo a assegurar de modo permanente e crescente as vantagens estabelecidas neste artigo.

Art. 4º. Fica instituído um programa especialmente voltado para o incentivo à prática das atividades de:

- I - Alongamento;
- II - Caminhada;
- III - Musculação;
- IV - Dança;
- V - Atividades na água.

Art. 5º. A partir da aprovação desta Lei ficará criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, uma coordenação técnica específica para assuntos relativos a presente Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, 17 de dezembro de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.106, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

A IMPLANTAÇÃO DE "BUEIROS INTELIGENTES" COMO FORMAS DE PREVENÇÃO DE ENCHENTES E ALAGAMENTOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Esta Lei trata da implantação de "bueiros inteligentes", como prevenção de enchentes e alagamentos no Município de Boa Vista, visando minimizar os problemas com as chuvas.

Parágrafo Único - O Bueiro Inteligente é composto de uma caixa coletora que filtra todo o material sólido sem obstrução da passagem das águas das chuvas nos bueiros.

Art. 2º. O Executivo Municipal poderá firmar convênios objetivando a capitalização de recursos financeiros para a implantação do Bueiro Inteligente.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 17 de dezembro de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.107, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O DESCONTO DE 50% DA TAXA DE ESTACIONAMENTO DE SHOPPING S PARA IDOSOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica determinado o desconto de 50% da taxa de cobrança dos estacionamento em shoppings para idosos.

Art. 2º. O desconto de que trata esta lei se dará em qualquer dia e horário da semana devendo o maior de sessenta anos apresentar-se na caixa de estacionamento, portando documento de identificação de validade nacional ou